



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE
19 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.267/2018.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o projeto de Lei apresentado encontrando-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não ocasionará nenhum impacto orçamentário aos cofres públicos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 07 (sete) de dezembro de 2022.

LARISSA FREITAS LADEIRA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 037/2022.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº **037/2022** o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.267, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 30 de agosto de 2022, sob o Processo 153/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.

II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.267 de 19 de novembro de 2018 e dá outras providências, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Quanto ao artigo 16 da Lei Responsabilidade Fiscal informamos:

- a) O referido projeto trata de arrecadação de taxas, não cabendo para tanto a exigência de impacto financeiro e de declaração de ordenador de despesas, tendo em vista de se tratar de uma receita e não despesa.

Quanto à parte financeira e contábil o projeto está atendido, opinamos pelo prosseguimento.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 037/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


ÉLIDO LOPES TOMÉ
Relator

III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente


PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro

PARECER FINAL


Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 037/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.


Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"


Afonso Cláudio/ES, 08 de novembro de 2022.


CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA
Presidente



PAULO APARECIDO THEREZA
Presidente


ÉLDO LOPES TOMÉ
Relator


MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO
Membro


VANILDO KAMPIM
Membro


HILÁRIO LINHAUS
Membro


HERNANDEZ COELHO VITORASSE
Membro

